LEI Nº 4.071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS LÍQUIDOS, CERTOS E VENCIDOS DO CONTRIBUINTE CONTRA O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O sujeito passivo que possuir crédito líquido, certo e vencido contra o Município de Arapongas, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, poderá utilizá-lo na compensação de débitos, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos administrados pela Fazenda Municipal.

§ 1º. A compensação de que trata o *caput* poderá ser efetuada com créditos líquidos, certos e vencidos adquiridos de terceiros, a qualquer título.

§ 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º. O pedido de compensação será dirigido ao Secretário de Finanças do Município e instruído com documentos comprobatórios do direito creditório e a indicação dos débitos a serem compensados, sem prejuízo de outros documentos a serem relacionados em regulamento.

Parágrafo Único. O pedido de compensação suspende a exigibilidade dos débitos tributários indicados para compensação.

Art. 3º. Os débitos tributários objeto de pedido de compensação indeferido serão exigidos com os respectivos acréscimos legais.

Art. 4º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão que indeferiu seu pedido de compensação, apresentar recurso voluntário contra o indeferimento da compensação, nos termos da legislação municipal que rege o processo administrativo fiscal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 2012.

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.071, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS LÍQUIDOS, CERTOS E VENCIDOS DO CONTRIBUINTE CONTRA O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O sujeito passivo que possuir crédito líquido, certo e vencido contra o Município de Arapongas, inclusive o reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, poderá utilizá-lo na compensação de débitos, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos administrados pela Fazenda Municipal.

§ 1º. A compensação de que trata o *caput* poderá ser efetuada com créditos líquidos, certos e vencidos adquiridos de terceiros, a qualquer título.

§ 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Art. 2º. O pedido de compensação será dirigido ao Secretário de Finanças do Município e instruído com documentos comprobatórios do direito creditório e a indicação dos débitos a serem compensados, sem prejuízo de outros documentos a serem relacionados em regulamento.

Parágrafo Único. O pedido de compensação suspende a exigibilidade dos débitos tributários indicados para compensação.

Art. 3º. Os débitos tributários objeto de pedido de compensação indeferido serão exigidos com os respectivos acréscimos legais.

Art. 4º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão que indeferiu seu pedido de compensação, apresentar recurso voluntário contra o indeferimento da compensação, nos termos da legislação municipal que rege o processo administrativo fiscal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de dezembro de 2012.

JOSIAS BORGES GAMERO
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
do Norte
Em 11 / 12 / 2012
Funcionário